

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUATIS
QUATIS PREV**

Julho /2008

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O Conselho Fiscal, instituído pela Lei nº 520, de 14 de junho de 2006 é o órgão fiscalizador da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I. eleger seu presidente;
- II. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- III. examinar os balancetes e balanços do QUATIS PREV , bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- IV. examinar livros e documentos;
- V. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV ;
- VII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VIII. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV , bem como dos balancetes;
- X. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XI. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XII. examinar quaisquer operações ou atos de gestão.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 10. Não poderão integrar o Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º Perderá o mandato o membro efetivo, que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de três (3) membros do Conselho.

§ 2º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo do § 2º, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10. As reuniões serão:

- I. ordinárias, uma vez a cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do QUATIS PREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 14. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art.19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três (3) votos favoráveis.

Art. 20. Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os integrantes do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.